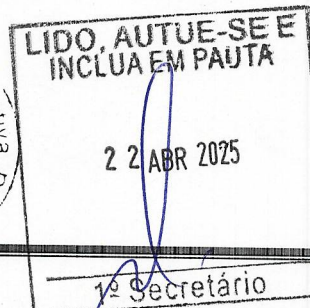




PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

22 ABR 2025

Protocolo: 126/25

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 125/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia da seguinte forma:

I - 4,84 % (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2025; e

II - 4,84 % (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2025.

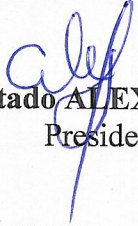
Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre a Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

Art. 2º A Tabela VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de abril de 2025.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado LAERTE GOMES 1ª Vice-Presidente		Deputado ROSÂNGELA DONADON 2ª Vice-Presidente	
Deputado ALAN QUEIROZ 1º Secretário		Deputado CÁSSIO GOIS 2º Secretário	
Deputado EDEVALDO NEVES 3º Secretário		Deputado MARCELO CRUZ 4º Secretário	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos(as) Parlamentares, O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de conceder aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE/RO revisão anual de 4,84 % (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de abril de 2025 e 4,84 % (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2025 sobre os seus respectivos vencimentos a fim de para recompor o poder de compra da remuneração do servidor. Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, observe: Constituição Federal Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Outrossim, registra-se que o percentual de revisão concedido aos servidores foi amplamente discutido e planejado, o que permitiu, consequentemente, a sua previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo margem prevista para a justa revisão e conservação do poder de compra dos servidores efetivos da ALE/RO. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.		



ANEXO I
“ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º de abril de 2025)

Grupos Ocupacionais			CLASSES																	
			I			II					III					IV				
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	4.376,65	4.639,25	4.917,60	5.212,68	5.525,42	5.856,95	6.208,36	6.580,83	6.975,70	7.394,23	7.837,87	8.308,14	8.806,63	9.335,02	9.895,12			
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	5.881,04	6.233,88	6.607,93	7.004,40	7.424,66	7.870,14	8.342,34	8.842,89	9.373,47	9.935,89	10.532,03	11.163,96	11.833,82	12.543,83	13.296,47			
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	6.891,80	7.305,31	7.743,65	8.208,27	8.700,77	9.222,83	9.776,18	10.362,76	10.984,52	11.643,60	12.342,23	13.082,73	13.867,71	14.699,78	15.581,76			
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	9.575,93	10.150,47	10.759,49	11.405,05	12.089,35	12.814,75	13.583,64	14.398,64	15.262,55	16.178,33	17.149,04	18.177,98	19.268,69	20.424,79	21.650,27			
Atividade Médicas Odontólogos, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	12.146,28	12.875,05	13.647,56	14.466,41	15.334,39	16.254,47	17.229,72	18.263,49	19.359,32	20.520,88	21.752,14	23.057,26	24.440,70	25.907,16	27.461,59			
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
		Vlrs R\$	24.078,42	24.914,00	25.778,57	26.673,15	27.598,76	28.556,51	29.547,49	30.572,85	31.633,79	32.731,56	33.867,43	35.042,70	36.258,77	37.517,03	38.818,96			

ANEXO II
"ANEXO III
ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º de outubro de 2025)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
			I			II					III					IV	
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	4.588,48	4.863,79	5.155,62	5.464,97	5.792,85	6.140,43	6.508,85	6.899,34	7.313,32	7.752,11	8.217,22	8.710,25	9.232,87	9.786,83	10.374,05
Atividade de Apoio	Nível Médio	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	6.165,68	6.535,60	6.927,75	7.343,42	7.784,02	8.251,05	8.746,11	9.270,88	9.827,15	10.416,78	11.041,78	11.704,30	12.406,57	13.150,95	13.940,02
Atividade de Apoio Técnico Especializado em Extinção	Nível Médio Especializado	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.225,37	7.658,89	8.118,44	8.605,55	9.121,88	9.669,21	10.249,35	10.864,32	11.516,17	12.207,15	12.939,59	13.715,94	14.538,91	15.411,25	16.335,92
Atividade de Suporte	Nível Superior	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.039,40	10.641,76	11.280,25	11.957,06	12.674,48	13.434,98	14.241,08	15.095,54	16.001,26	16.961,36	17.979,05	19.057,79	20.201,29	21.413,35	22.698,14
Atividade Médicas Odontólogas, Enfermagem e Psicólogos em Extinção	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	12.734,16	13.498,21	14.308,10	15.166,58	16.076,58	17.041,18	18.063,64	19.147,45	20.296,32	21.514,09	22.804,94	24.173,23	25.623,63	27.161,07	28.790,73
Atividade Legislativa	Nível Superior com Registro Profissional	Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	25.243,82	26.119,84	27.026,26	27.964,13	28.934,54	29.938,64	30.977,59	32.052,58	33.164,87	34.315,77	35.506,61	36.738,76	38.013,69	39.332,85	40.697,80